



DECRETO Nº 025/2026-GAB/PREF

Regulamenta a Lei Municipal nº 0341, de 28 de agosto de 2026, dispõe sobre a estrutura administrativa e pedagógica e a governança da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso - MA e estabelece suas atribuições.

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA, Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 77, IV, e com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei Municipal nº 0341, de 28 de agosto de 2026, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, e atribuem aos Municípios atuação prioritária na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação vigente (PNE 2026-2036), e a Lei federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do qual o Município de São João do Paraíso é pactuante;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens,



e o Decreto Federal nº 12.641, de 1º de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Toda Matemática;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as demais normas curriculares nacionais aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a *Lei Municipal nº 0341, de 28 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de São João do Paraíso* e define seus princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de acompanhamento, avaliação e financiamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da referida Lei Municipal, que comete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica das ações da Política, bem como no seu art. 11, que atribui ao Poder Executivo o dever de regulamentá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e de instituir instância de governança, mediante a organização de equipe, atribuições e condições de trabalho específicas para planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 0341, de 28 de agosto de 2026, e institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de São João do Paraíso - MA, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada a ampliar



a capacidade institucional do Município para a elaboração, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização integra a organização da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e atuará de forma articulada com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e com o Comitê Gestor Municipal da Política Municipal de Alfabetização, de que trata o Capítulo VII deste Decreto.

Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica será constituída por servidores e profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), designados para atuação nas ações da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação municipal aplicável.

§ 1º A estrutura compreenderá, conforme a organização administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

- I** - Coordenação Pedagógica;
- II** - Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III** - Coordenação de Formação Continuada;
- IV** - Formadores(as) dos eixos de gestão, alfabetização, recomposição das aprendizagens e educação infantil;
- V** - Coordenação de Avaliação.

§ 2º A designação dos servidores será formalizada por ato próprio da autoridade competente, com indicação das funções e atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º A atuação dos servidores na Estrutura Administrativa e Pedagógica não implica criação de cargo ou função, salvo quando houver lei específica dispondo nesse sentido.



CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade:

I - ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para a elaboração e implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II - assegurar suporte administrativo, técnico e pedagógico à implementação da Política;

III - promover o planejamento articulado das ações de alfabetização;

IV - acompanhar a implementação das ações nas unidades escolares;

V - produzir, organizar e analisar informações e indicadores relacionados à alfabetização;

VI - subsidiar a tomada de decisões pedagógicas e administrativas com base em evidências;

VII - apoiar a formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VIII - fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IX - apoiar as ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;

X - subsidiar a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e o Comitê Gestor Municipal na avaliação e no aperfeiçoamento da Política.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização:

I - elaborar propostas de ações, programas, projetos e estratégias para implementação da Política Municipal de Alfabetização;



- II** - contribuir para a elaboração e atualização dos instrumentos de planejamento relacionados à Política;
- III** - subsidiar a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) na definição das prioridades anuais de alfabetização;
- IV** - acompanhar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;
- V** - acompanhar a implementação das estratégias previstas nos Planos de Ação das unidades escolares;
- VI** - realizar acompanhamento técnico e pedagógico das unidades escolares;
- VII** - assessorar as equipes gestoras, coordenações pedagógicas e professores alfabetizadores quanto à implementação das diretrizes da Política;
- VIII** - acompanhar e analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- IX** - monitorar os indicadores de alfabetização e aprendizagem definidos na Política Municipal de Alfabetização;
- X** - acompanhar a evolução da alfabetização dos estudantes, especialmente daqueles matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- XI** - acompanhar os estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem e subsidiar as escolas na definição de estratégias de intervenção;
- XII** - acompanhar as ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- XIII** - propor estratégias pedagógicas de intervenção e replanejamento a partir dos resultados das avaliações;
- XIV** - apoiar o planejamento e a execução das ações de formação continuada dos professores alfabetizadores, equipes gestoras e coordenações pedagógicas;



- XV** - identificar necessidades formativas dos profissionais da educação relacionadas à alfabetização;
- XVI** - acompanhar a implementação das práticas pedagógicas previstas na Política Municipal de Alfabetização;
- XVII** - acompanhar as ações de leitura, escrita, oralidade, letramento e desenvolvimento da fluência leitora;
- XVIII** - apoiar a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, especialmente entre a Pré-Escola e o 1º ano;
- XIX** - acompanhar a implementação de práticas pedagógicas inclusivas e equitativas;
- XX** - apoiar as unidades escolares na elaboração, execução e avaliação de seus Planos de Ação relacionados à alfabetização;
- XXI** - organizar e sistematizar dados e informações necessários ao monitoramento da Política;
- XXII** - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- XXIII** - apresentar à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) os avanços, desafios, necessidades e propostas de intervenção identificados no acompanhamento da Política;
- XXIV** - subsidiar o Comitê Gestor Municipal com dados, informações, relatórios e análises necessárias ao exercício de suas competências;
- XXV** - acompanhar a execução das decisões e encaminhamentos administrativos e pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) relacionados à Política;
- XXVI** - apoiar a articulação da Política Municipal de Alfabetização com programas e ações estaduais e federais relacionados à alfabetização;
- XXVII** - participar das reuniões técnicas de monitoramento da Política;
- XXVIII** - propor aperfeiçoamentos nas estratégias de implementação da Política Municipal de Alfabetização;



XXIX - exercer outras atividades técnicas e pedagógicas relacionadas à implementação da Política que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

CAPÍTULO IV

DA ALOCAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) promoverá a alocação de cargos e servidores de sua administração central para atuação nas ações da Política Municipal de Alfabetização, de acordo com a necessidade administrativa e pedagógica e observada a legislação vigente.

§ 1º A alocação de servidores deverá considerar, entre outros aspectos:

- I** - a formação e habilitação profissional;
- II** - a experiência na área educacional;
- III** - a experiência relacionada à alfabetização e aos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV** - a capacidade técnica para acompanhamento pedagógico, análise de dados, planejamento e formação;
- V** - as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Os servidores designados deverão ter suas atribuições relacionadas à Política formalmente registradas em ato administrativo próprio.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) poderá estabelecer a distribuição das responsabilidades entre os servidores que integram a estrutura, conforme as necessidades da Política e da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º A alocação de servidores prevista neste Decreto será realizada sem prejuízo da observância das normas municipais relativas



a cargos, funções, lotação, jornada e regime jurídico dos servidores públicos.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 8º A Estrutura Administrativa e Pedagógica elaborará, anualmente, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), o planejamento das ações prioritárias da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O planejamento deverá considerar, entre outros elementos:

- I** - os objetivos e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;
- II** - os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- III** - os indicadores de alfabetização da Rede Municipal;
- IV** - as necessidades identificadas nas unidades escolares;
- V** - as ações de formação continuada;
- VI** - as estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- VII** - as ações de articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 2º Sempre que possível, o planejamento deverá estabelecer objetivos, ações, responsáveis, prazos e mecanismos de acompanhamento.

Art. 9º O monitoramento da Política será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com apoio da Estrutura Administrativa e Pedagógica e articulação com o Comitê Gestor Municipal.

Art. 10. A Estrutura Administrativa e Pedagógica elaborará relatórios periódicos de monitoramento contendo, no mínimo:

- I** - ações realizadas;
- II** - indicadores acompanhados;
- III** - resultados alcançados;



- IV** - dificuldades identificadas;
- V** - estratégias de intervenção adotadas;
- VI** - resultados das intervenções;
- VII** - necessidades identificadas;
- VIII** - propostas de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES

Art. 11. A Estrutura Administrativa e Pedagógica prestará assessoramento técnico e pedagógico às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. O acompanhamento das unidades escolares deverá considerar, entre outros aspectos:

- I** - a execução das ações previstas nos Planos de Ação;
- II** - os resultados das avaliações dos estudantes;
- III** - as práticas pedagógicas de alfabetização;
- IV** - as ações de leitura, escrita, oralidade e letramento;
- V** - a evolução da fluência leitora e da compreensão textual;
- VI** - as ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- VII** - a participação dos profissionais nas formações continuadas;
- VIII** - a participação das famílias nas ações promovidas pelas escolas;
- IX** - a implementação de práticas pedagógicas inclusivas e equitativas.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal da Política Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEMED),



responsável pela governança estratégica, pelo acompanhamento e pela avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14. O Comitê Gestor Municipal será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e composto pelos seguintes membros:

- I** - o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá;
- II** - o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da Política Municipal de Alfabetização;
- III** - o(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV** - o(a) Coordenador(a) de Formação Continuada;
- V** - o(a) Coordenador(a) de Avaliação;
- VI** - 1 (um/a) representante dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino;
- VII** - 1 (um/a) representante dos professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino;
- VIII** - 1 (um/a) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor Municipal serão designados por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º As funções dos membros do Comitê Gestor Municipal não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 15. Compete ao Comitê Gestor Municipal da Política Municipal de Alfabetização:

- I** - acompanhar a implementação estratégica da Política Municipal de Alfabetização;
- II** - apreciar o planejamento anual das ações prioritárias da Política;
- III** - avaliar os resultados e os indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;
- IV** - propor prioridades, metas e aperfeiçoamentos para a Política;



V - promover a articulação da Política com os programas e ações estaduais e federais correlatos;

VI - zelar pela transparência e pela prestação de contas das ações desenvolvidas.

Art. 16. A Estrutura Administrativa e Pedagógica exercerá função técnica e operacional de apoio ao Comitê Gestor Municipal, fornecendo-lhe os dados, informações e relatórios necessários ao acompanhamento estratégico da Política, sem substituir as competências administrativas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) nem as atribuições do Comitê.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) manterá registro atualizado dos cargos e servidores alocados na Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo, identificação, cargo ou função, lotação e atribuições relacionadas à Política.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 19. As atividades previstas neste Decreto serão desenvolvidas em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 0341, de 28 de agosto de 2026, e com as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal